



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM

12 DE MAIO DE 2020

ACTA Nº 12

-----Aos doze dias do mês de Maio do ano de 2020, realizou-se por videoconferência a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca Costa e com a presença da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e dos Senhores Vereadores Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Érica Gerales Castanheira, Rui Miguel da Silva, Fernando José Ribeiro Cavaleiro da Maia Vale e Tyoga Shylo Norma Macdonald e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, assistente técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram dez horas.-

**PERIODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para “dar nota de duas ou três situações que são relevantes para o concelho, começando por informar que teve início, agora já no final do mês de Abril, uma empreitada que é muito importante para o nosso concelho, particularmente para todos aqueles cidadãos que são servidos pelos Sistemas de Abastecimento de Alqueve, Folques, Vila Cova de Alva e Pomares; é uma empreitada que, como sabem, está integrada no Sistema Intermunicipal da responsabilidade da Águas do Centro Litoral, para um investimento de 2,6 milhões de euros, e que concretiza a intervenção nestes três sub-sistemas que, como disse há pouco, são muito importantes para estes cidadãos, que são servidos por estes sistemas de abastecimento. Esta empreitada teve início no final do mês de Março e o prazo previsto é de um ano e meio para a sua execução; no fundo reformula na totalidade, e isso é absolutamente clarificador pelos valores que estão envolvidos, reformula o sistema de funcionamento de todos estes três sub-sistemas e contribui também para aquilo que é um indicador para nós muito importante, que é consolidar o fundo de investimento que tem sido possível realizar na área do Ambiente,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

particularmente ao nível do abastecimento de água e do saneamento, e com a concretização deste investimento, aquilo que conseguimos quantificar de investimento já efectuado, durante o decurso do actual mandato, ou que está em curso, uma reformulação profunda. Como tenho dito, é uma revolução silenciosa, no valor de 12 milhões de euros, um investimento muito importante para o nosso território.-----

-----Queria dar-lhes nota também que, do ponto de vista formal, a empreitada de reabilitação da Estrada Regional 342, entre Arganil e Côja, teve já início; como sabem, e tenho vindo a dar essa nota, há trabalhos de reperfilamento que são feitos no âmbito desta empreitada que, quando concluídos, haverá então condições para a Infra-estruturas de Portugal levantarem a suspensão dos trabalhos da outra empreitada de pavimentação; no terreno os trabalhos ainda não tiveram início, aquilo que nos dizem, da parte da Infra-estruturas de Portugal, é que estão a ultimar as questões formais, dos autos de consignação, de planos de segurança e saúde, e que esta intervenção deverá ter início muito em breve.-----

-----Relativamente a um assunto de que já falámos aqui diversas vezes, penso que até foi o senhor vereador Rui Silva que fez uma sugestão na mesma linha, na mesma altura em que informei que tinha estabelecido contacto com as empresas do nosso concelho, que estão no sector têxtil, o assunto das máscaras; penso que terão entretanto também percebido que, mesmo em relação a essas máscaras de uso comunitário, houve um entendimento que me parece muito oportuno, desencadeado por parte da Direção Geral de Saúde, no sentido de haver uma certificação destas máscaras, ainda que não sejam um dispositivo de uso médico, ainda assim convém que cumpram um conjunto de regras, essa certificação é emitida por um organismo no sector têxtil, que é o SITED, e estamos neste momento com duas empresas do nosso concelho em que uma delas está em processo de certificação e a outra está com o processo concluído; significa que, pelo menos essas duas empresas, a AMMA 1981 e a Gouveia e Castanheira, de Pomares, deverão entretanto colocar estes dispositivos no mercado.-----

-----Quero também informar que, com os constrangimentos e com as limitações que decorrem desta situação em que ainda nos encontramos, do ponto de vista da pandemia, vamos proceder, na próxima quinta-feira à reabertura do Mercado Municipal, dentro daquilo que são os artigos que neste momento podem ser comercializados nestes espaços; naturalmente que assume aqui também um esforço acrescido, do ponto de vista da segurança, do ponto de vista da entrada dos potenciais clientes, com um propósito muito claro, de cumprir tudo aquilo que são as recomendações emanadas pela Direção Geral de Saúde, em matéria de distanciamento, em matéria de proteção; não queremos correr riscos acrescidos significativos, mas também reconhecemos que, nomeadamente para alguns produtos mais críticos, é neste momento pertinente proceder à reabertura do Mercado Municipal.-----

-----Por último, dar-lhes nota de um assunto que foi falado aqui, penso que na última reunião de Câmara, relacionado com as Unidades Móveis de Saúde, e particularmente com o projecto-piloto que está a ter lugar nos municípios de Condeixa e de Montemor-o-Velho; relativamente ao projecto-piloto, auscultei entretanto o Secretário executivo da CIM e aquilo que me foi informado é que é mesmo isso, é um projecto-piloto, ele não me consegue dar informação muito precisa porque é um processo muito antigo,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

ainda do tempo em que o falecido engenheiro Jorge Bento era o secretário executivo da CIM, é um processo que foi definido como projecto-piloto logo na génese do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Coimbra; ainda assim, aquilo que queria dizer-lhes é que, muito em breve, teremos valores para fazermos avaliação, será assumido e será concretizado um Protocolo de Colaboração entre todos os municípios que fazem parte da CIM, com a própria CIM e com a Administração Regional de Saúde, no sentido de implementar este projecto de Unidades Móveis de Saúde, em toda a Região de Coimbra; é um projecto que se vem antecipar inclusivamente aos resultados do piloto, uma vez que o piloto só agora está a ser implementado e estamos neste momento, a nível da CIM, com os municípios a avançar já para a concretização deste projecto das Unidades Móveis de Saúde, nos municípios da Região de Coimbra. Volto a dizer que este Protocolo já está connosco, estamos apenas a fazer a validação interna e penso que na próxima reunião de Câmara será objecto de apreciação, por parte da Câmara.”-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Rui Silva** “para subscrever o meu apoio pela reabertura do Mercado Municipal; acho que é um momento apropriado e também requer muito esforço por parte da sua reabilitação e a Câmara tem que se empenhar fortemente, sob pena de perdermos aquele hábito normal das pessoas irem ao mercado.”-----

-----Ainda um outro assunto, por muito que eu seja adepto das novas tecnologias, queria propor que regressemos ao modelo anterior, tradicional, das reuniões de Câmara; tudo se justifica, no estado de emergência, mas agora transitamos para o estado de calamidade e já com um conhecimento muito mais cabal da situação e também hoje já munidos de defesas que podem, de certa forma, admitir que as pessoas convivam em espaços mais fechados, era esta a minha proposta, que as reuniões de Câmara presenciais voltassem, porque elas resultam bem melhor que estas reuniões através de um ecrã.”-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Fernando Vale** para dizer que “queria referir-me às obras de alargamento e repavimentação do acesso à Zona Industrial de Côja; verifiquei que o alargamento desta via ocupou terrenos de privados, os quais não foram contactados pelo município, para que esse alargamento fosse efectivado; ou seja, esta ânsia de fazer obra, não pode colidir com os direitos da propriedade privada; não está em questão o valor da propriedade, está em questão o gesto e o comportamento do município para com os proprietários privados, quando há necessidade de fazer obras e alargamentos de estradas. Não custa nada contactar os proprietários, saber quem eles são, e dizer-lhes que vai suceder uma obra, que é para benefício da povoação e do concelho e, como tal, se não se importariam de ceder naquele caso foi um metro, para alargamento da estrada. Acho que isto é de elementar bom senso, é cumprir as regras de educação e respeito pelos munícipes. Eu fui verificar se havia algum Edital publicado, no sentido de informar os proprietários que estas obras iriam suceder, não constatei que qualquer tipo de Edital tivesse sido publicado e, como tal, quero deixar aqui esta nota de que o município de Arganil deve contactar os munícipes quando é necessário fazer alargamento e é necessário ocupar terrenos privados; acho que é de elementar bom senso que o faça, porque parece-me





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

que não é pelo valor patrimonial dos terrenos em causa, é simplesmente pelo gesto, que não é correcto.-----

-----Gostaria de colocar uma questão, relativamente a um assunto que o Senhor Presidente abordou, relativamente ao investimento dos 2,6 milhões de euros para a melhoria do abastecimento de água a Vila Cova de Alva, Alqueve e Pomares; este investimento é inteiramente suportado pela Águas do Centro Litoral ou tem uma componente da Câmara Municipal de Arganil também? Relativamente aos 12 milhões de euros que refere nos quais este investimento está integrado, também se esses 12 milhões de euros são da responsabilidade da Águas do Centro Litoral ou se tem uma quota-parte do Município de Arganil.-----

-----Queria ainda colocar uma questão relativamente às máscaras e luvas de proteção e gel desinfetante; perdi a ligação durante uns momentos, não sei se este assunto foi abordado ou não, mas a questão que eu iria colocar é se o Município de Arganil tem intenção de fazer a distribuição deste tipo de materiais por toda a população do concelho, sobretudo nesta fase de desconfinamento, em que o contacto social vai ser maior.”-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para referir que “relativamente à intervenção do senhor vereador Rui Silva, devo dizer-lhe que as reuniões de Câmara, no formato habitual, elas mantiveram-se sempre em aberto; aliás, mantivemos um sistema misto, sei que houve alguns municípios e alguns colegas nossos que entraram em polémicas que acho que até são um bocadinho estéreis, porque uns queriam presencial, outros queriam virtual, e aquilo que sempre tivemos aqui foi deixar ao critério de cada um dos senhores vereadores a circunstância de estar presente ou de estar a participar por vídeo-conferência. Senhor vereador Rui Silva, quando quiser regressar ao espaço físico está perfeitamente à vontade, aliás, todos os restantes estão à vontade para o fazer; da mesma maneira que respeitarei essa decisão também respeito a decisão contrária, daqueles que eventualmente pretendam manter a sua participação remotamente, através do sistema de vídeo-conferência. Mais uma vez deixo ao seu critério, aquilo que seja o seu modelo de participação nas reuniões de Câmara.-----

-----Relativamente à intervenção do senhor vereador Fernando Vale e naquilo que são questões relativamente àquilo que é um investimento no âmbito do Sistema Intermunicipal da Águas do Centro Litoral, começar por dar uma nota prévia de explicação; o Sistema Intermunicipal, neste caso a Águas do Centro Litoral, como saberão, é uma empresa de capitais exclusivamente públicos, em que o Estado, indirectamente, através da Águas de Portugal, controla a empresa, tem maioria de capital social, sendo o remanescente capital social titulado pelos municípios que fazem parte do Sistema. Este investimento, de 2,6 milhões de euros, como comecei por dizer na minha intervenção de há pouco, é da responsabilidade da Águas do Centro Litoral e portanto é um investimento que asseguramos para o território, investimento público, mas que é integralmente da responsabilidade financeira da Águas do Centro Litoral.-----

-----Relativamente àquilo que é o valor de 12 milhões de investimento público, foi isso que eu referi, investimento público no concelho, na área do Ambiente, integra todo aquele investimento que é assegurado, que é efectuado pelo próprio município e





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

também o investimento que é concretizado no âmbito do Sistema Intermunicipal. Para nós, um investimento, independentemente de ser o Zé, o Manuel, ou a Águas do Centro Litoral, ou ser o Município a suportá-lo, neste caso, claramente, é investimento público, de um sistema que se mantém na esfera totalmente pública e portanto é um indicador que é relevante, do ponto de vista da qualidade e da quantidade de um recurso que é essencial para as populações.-----

-----Relativamente à questão sobre as máscaras, luvas, equipamentos de proteção individual em geral, quero dizer que a nossa perspectiva em relação a esta matéria, a esta problemática, tem sido de prestar apoio às entidades que tiveram um esforço duplamente acrescido nesta matéria, e digo duplamente acrescido porque durante um determinado período, embora as coisas agora pareçam que já estão a regularizar um bocadinho, mas durante um determinado período estes equipamentos tiveram aumentos exponenciais de preço, e coisas que há meio ano custavam vinte ou trinta cêntimos, de repente passaram a custar dois euros, ou um euro e dez, ou um euro e vinte, houve um aumento exponencial de preço, que colocou pressão nas instituições que tinham que os utilizar na sua actividade regular e naturalmente o uso também foi aumentado, por via desta circunstância. De uma forma muito clara, o nosso esforço nesta matéria é no sentido de colaborar com as instituições do concelho, as IPSS, as Misericórdias, os Bombeiros, a GNR; tem sido para essas instituições que temos canalizado o nosso esforço, relativamente aos equipamentos de proteção individual. Relativamente à distribuição pela população, não quero opinar relativamente às práticas que tenho visto noutros concelhos, mas é uma prática com a qual não me identifico e que não prossigo, nem pretendo que seja o caminho a seguir, no nosso concelho."-----

-----Pedi novamente a palavra o senhor vereador **Fernando Vale** para dizer que "a minha questão relativamente ao investimento de 2,6 milhões de euros, tem a ver com a notícia que o município de Arganil publicou no seu sítio electrónico que, a meu ver, induz em erro quem lê a notícia, porque diz a notícia "as intervenções em Vila Cova de Alva, Alqueve e Pomares, da responsabilidade da Águas do Centro Litoral, integram um investimento de 12 milhões de euros, que está a ser concretizado em todo o concelho, na área do Ambiente. Através deste avultado esforço financeiro, o município coloca Arganil na linha da frente da inovação e qualidade de serviço prestado não só a nível de abastecimento de água (...)" ; o que me parece é que há aqui uma tentativa hábil de fazer colar o município de Arganil a esta obra, que não lhe pertence, no sentido de confundir as pessoas; acho que é uma maneira hábil, mas pouco correcta, de apresentar este investimento.-----

-----Estranhar que o Presidente da Câmara de Arganil não considere uma questão fazer alargamentos de vias públicas, ocupando terrenos privados, sem fazer consulta prévia aos proprietários. Estranho que isso não seja para si uma questão relevante; para mim seria, e acho que deve ponderar uma nova conduta relativamente a esta questão porque, de facto, não me parece nada correcto que se ocupe terreno privado sem uma consulta prévia aos legítimos proprietários.-----

-----Quero ainda dizer que não concordo com a sua visão relativamente à distribuição de material de proteção à população do concelho de Arganil, mas o Senhor Presidente é soberano, toma essas decisões legitimamente, mas tenho que referir apenas que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

não concordo com ela; acho que todos os esforços que o município de Arganil possa realizar, no sentido de proteger a sua população são bem-vindos. Acho que nesta altura de desconfinamento, em que os contactos sociais vão ser cada vez maiores, devemos envolver todos os esforços no sentido de proteger a população, acho que seria uma boa medida, uma boa atitude por parte do município, mas o Senhor Presidente não considera, está no seu direito.”-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que “quero ser muito claro relativamente àquilo que disse e que reafirmo, relativamente aos investimentos na área do Ambiente, aliás, e devo dizer que relativamente a este abastecimento, não sei se porventura a nota de crítica que fez, se será objectivamente dirigida à Câmara Municipal, porque se há uma coisa relativamente à qual eu tenho um cuidado absoluto, é quando há uma notícia de um investimento que é concretizado no território, volto a dizer que é investimento para o território, independentemente de ser a Infra-estruturas de Portugal ou a Águas do Centro Litoral ou quem quer que seja, a pagar, é investimento importante para o território e só tenho pena que já não esteja executado há mais tempo, mas ainda assim não deixa de ser investimento determinante; e tenho o cuidado exímio que é referir sempre de quem é que é a responsabilidade do investimento. Se o senhor vereador está assim tão preocupado com aquilo que são as notas de imprensa publicadas relativamente aos investimentos, eu sugeria que fizesse uma consulta à informação que é publicada pela Junta de Freguesia de Folques, relativamente a este mesmo investimento, e tente perceber onde é que estão as referências relativamente a quem é o promotor do investimento, porque nessa nota, não encontro lá nem referência ao município, nem à Águas do Centro Litoral, nem a ninguém; se vamos por esse caminho é capaz de ser um caminho um bocadinho escorregadio mas naturalmente que, dentro daquilo que são as regras democráticas, o senhor vereador saberá aquilo que está a fazer.”-----

-----Em relação a esta matéria, aquilo que quero reafirmar é a importância deste pacote de investimento, sem paralelo no território, investimento público, que ultrapassa os 12 milhões de euros na área do território, na área do nosso concelho, que está a acontecer neste horizonte temporal de 2017 – 2021. Não há paralelo, não há nenhum registo temporal de investimento com paralelo a esta situação no nosso concelho e essa situação, este fundo de investimento, é para mim, pessoalmente, motivo de grande regozijo.”-----

-----Relativamente à outra questão que referiu, o senhor vereador Fernando Vale, aquilo que optou por fazer, na sua primeira intervenção, foi adjectivar com questões de regras de educação, de respeito pelos munícipes e quando entramos nesse campo, naturalmente é um campo em que eu acho que não devo entrar e quando a conversa entra nesse nível eu retiro-me automaticamente dela, não tenho nada a acrescentar em relação a este assunto.”-----

-----Pedi a palavra o senhor vereador **Fernando Vale** para referir ainda que “devo depreender das suas palavras que considera que não houve um desrespeito por parte do município de Arganil para com os proprietários de propriedades privadas, quando invade propriedade privada para fazer alargamento de estradas; é o que posso depreender da interpretação que faz das minhas palavras.”-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Relativamente à questão do investimento, aquilo que referi foi que a nota de imprensa do município de Arganil cria uma confusão na mente das pessoas que lêem esta notícia. O Senhor Presidente, é tão exímio no rigor da informação prestada, então sugiro que releia a nota de imprensa que o município de Arganil publicou, e que a reformule; deve pôr em prática esse seu rigor para que apelou há pouco.-----

-----Relativamente à Junta de Freguesia de Folques, não estou no fórum respeitante à Junta de Freguesia de Folques, estou no fórum respeitante ao município de Arganil e por isso critico e faço os meus reparos relativamente àquilo que me diz respeito, ao município de Arganil. No fórum próprio da freguesia de Folques, o PSD, se assim considerar, coloca esta questão numa reunião da Assembleia de Freguesia. Eu estou num fórum de uma reunião de Câmara e é neste fórum e é neste contexto que faço estes meus reparos.-----

-----Gostaria de relevar uma questão e sugerir que o município de Arganil pondere tomar uma medida que alguns municípios já tomaram, nomeadamente o município vizinho da Pampilhosa da Serra, que criou um fundo de apoio às empresas sediadas no município e gostaria de destacar um excerto do comunicado que o município da Pampilhosa da Serra fez emitir, e que me parece bastante relevante, e que diz o seguinte: *"o município da Pampilhosa da Serra não poderia excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a cabo pelo Governo, pelas instituições públicas, pela sociedade civil, e empresários e trabalhadores do país e do concelho e por isso, é urgente e da mais elementar justiça tentar mitigar o impacto da crise económica e social provocada pelo coronavírus, procurando apoiar os empresários na reabertura dos seus estabelecimentos e na manutenção dos postos de trabalho, de modo a que o valor criado ao longo dos anos por empresários e trabalhadores, não seja destruído em tão pouco tempo."* O município, já há mais tempo, também já pôs em prática este tipo de apoio, o Governo também já colocou em prática este tipo de apoio às empresas, mas julgo que o município de Arganil também poderia considerar dar este tipo de apoio às empresas, sobretudo às microempresas, que vão ter alguma dificuldade em regressar à actividade, depois deste período de paragem. Deixo aqui esta sugestão."-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----

-----**Capítulo Primeiro – Acta para Aprovação;**-----

-----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----

-----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos;**-----

-----**Capítulo Quarto – Empreitadas.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Primeiro

Acta para Aprovação

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **Acta nº 08**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **31 de Março de 2020**.-----

-----Analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Acta nº 08, correspondente à reunião ordinária realizada no dia 31 de Março de 2020.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o **Município de Arganil** e a **Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental - APPACDM**, no âmbito da recolha de óleos alimentares usados.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/134, datada de 21/04/2020, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exma. Sr.^a Vereadora Érica Castanheira,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, eis o que me cumpre informar:-----

-----Considerando que:-----

- Os municípios são responsáveis pela recolha dos óleos alimentares usados (OAU), no caso de se tratar de resíduos urbanos cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, por produtor, em conformidade com o n.º1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, na atual redação e com o n.º 2 do artigo 7.º do "Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos do Município de Arganil";-----
- O Município de Arganil, enquanto entidade gestora dos resíduos urbanos é responsável pela recolha e transporte dos resíduos, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento;-----
- Tanto a recolha como o transporte podem ser efetuados sob a responsabilidade de um operador legalizado para a realização de operações de gestão de resíduos, devidamente identificado pelo Município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento;-----
- A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) é um operador licenciado com o "Alvará de Licença para a Realização de Operação de Gestão de Resíduos" n.º 10/2017/CCDR;-----
- É intenção do Município celebrar um protocolo de cooperação com a APPACDM, para a recolha e transporte dos OAU.-----

-----Considerando o supra exposto e no âmbito das atribuições dos Municípios no domínio do ambiente, constantes da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho a V. Exa a submissão a deliberação da





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal da celebração do Protocolo de Cooperação para a recolha de óleos alimentares usados com a APPCDM, bem como a aprovação da minuta do Protocolo, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º, articulado com o n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 24.04.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/134/2020, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Arganil e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental - APPACDM, no âmbito da recolha de óleos alimentares usados.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei n.º setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** Apreciação e votação da Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o **Município de Arganil** e a **Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental - APPACDM**, no âmbito da recolha porta a porta de resíduos urbanos valorizáveis.-----

-----Presente a informação INF/DAGF/142, datada de 30/04/2020, da técnica superior Paula Morgado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exma. Sr.ª Vereadora Érica Castanheira,-----

-----Relativamente ao assunto em epígrafe, eis o que me cumpre informar a V. Exa:

-----Considerando que:-----

- A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Deficiente Mental (APPACDM) é uma instituição que tem como missão criar as condições para que a pessoa com deficiência mental possa atingir a sua plenitude como ser humano, com o objetivo de promover a integração na vida social e profissional;-----
- O Município de Arganil tem realizado várias parcerias com a APPACDM, na prossecução de projetos de inclusão, bem como a participação dos utentes nos seus eventos;-----
- Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, a provisão dos serviços de gestão dos resíduos e o seu transporte são atribuições municipais;-----
- No âmbito do projeto de recolha porta-a-porta de resíduos urbanos valorizáveis, na vila de Arganil, é intenção do Município, em colaboração com a APPACDM, integrar os utentes na recolha porta-a-porta, celebrando um protocolo de colaboração;-----

-----Considerando o supra exposto e, em conformidade com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com o artigo 7.º do Regulamento de Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos, submeto à consideração de V. Exa a apresentação da proposta





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

à Câmara Municipal no sentido de aprovação do mencionado Protocolo de Colaboração.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 07.05.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica INF/DAGF/142/2020, aprovar a Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Arganil e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental - APPACDM, no âmbito da recolha porta a porta de resíduos urbanos valorizáveis.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação da **proposta de Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual** - Situação de pandemia causada por SARS-CoV-2 (COVID 19). Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente em 29 de Abril, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

-----Presente o Despacho datado de 29/04/2020, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO

PANDEMIA CAUSADA POR SARS-CoV-2 (COVID-19)

DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Considerando:

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional que levou a Organização Mundial de Saúde a declarar pandemia de COVID-19;
- A renovação da declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma continuada situação de calamidade pública;
- As orientações emitidas pela Direção-Geral de Saúde e demais autoridades de saúde sobre a pandemia, no sentido da adoção de medidas de prevenção e controlo indispensáveis para a mitigação da transmissão comunitária de SARS-CoV-2;
- Que a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fora das instituições de saúde está aconselhada a outros profissionais que prestam serviços comunitários essenciais à vida das populações;
- Que a inexistência de equipamentos de proteção nas entidades prioritárias, como forças de socorro, forças de segurança e instituições privadas de solidariedade social (IPSS) do





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

concelho, pode resultar num grave problema de saúde pública, para além de poder conduzir à disrupção na capacidade de resposta por parte dessas entidades e instituições;

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no âmbito da ação social e da proteção civil,

Considerando ainda que:

- Que próxima reunião da Câmara Municipal se encontra agendada para o dia 12 do próximo mês de maio e que, nos termos do nº 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, “em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”.

Determino, ao abrigo da competência atrás mencionada, a aquisição e oferta, às seguintes entidades, dos Equipamentos de Proteção Individual constantes do anexo ao presente Despacho:

- Assistência Folquense
- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental – Arganil
- Associação Humanitária e Social da Casa do Povo de Barril de Alva
- Cáritas Diocesana de Coimbra - Pombeiro da Beira
- Cáritas Diocesana de Coimbra - São Martinho da Cortiça
- Cáritas Diocesana de Coimbra - São Martinho da Cortiça
- Cáritas Diocesana de Coimbra – Pomares
- Casa do Povo de Cerdeira e Moura da Serra
- Centro Social da Freguesia de Cepos
- Centro Social Paroquial de Benfeita
- Centro Social Paroquial de Côja
- Centro Social Paroquial do Sarzedo
- Santa Casa da Misericórdia de Arganil
- Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Argus de Arganil
- Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Côja
- Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Arganil
- Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra – Juízo de Competência Genérica de Arganil

Mais determino que, nos termos legais, o presente Despacho seja presente na próxima reunião da Câmara Municipal, para efeitos de deliberação de ratificação.

-----Paços do Município de Arganil, 29 de abril de 2020.-----

-----O Presidente da Câmara Municipal, Luís Paulo Carreira da Costa.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor **Presidente** informou que "trata-se de conformar com a legalidade aquilo que têm sido os apoios que temos vindo a prestar ao nível dos equipamentos de proteção individual nas IPSS, das Associações Humanitárias de Bombeiros, da GNR e do Tribunal."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Senhor Presidente em 29 de Abril, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

Capítulo Terceiro

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** De **Expoflor CORP.**, a requerer a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, relativamente a um armazém, localizado em Vale de Matouco, freguesia de S. Martinho da Cortiça e a emissão de Certidão de Declaração de Interesse para a Economia do Concelho – submissão desta proposta à Assembleia Municipal.-----

-----Presente o parecer técnico datado de 05/03/2020, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----O requerente, a empresa Expoflor, Corp., veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o nº101, datado de 20 de Fevereiro de 2020, dar entrada de elementos a visar pedido licenciamento para legalização de construção de armazém, localizada em Vale de Matouco, Freguesia de S. Martinho da Cortiça.

-----O prédio em causa encontra-se inscrito na respetiva matriz sob o nº2354-P, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº5136/20200103, a favor da empresa Gestiflora, pela inscrição AP.2287 de 2018/03/01, com área de 39620m². Apresenta contrato de comodato, mas este não refere o presente prédio, pelo que deverá apresentar o contrato de comodato entre os interessado e no qual conste o presente prédio.

-----Antecedentes.-----

-----O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 8 de Outubro, tendo concluído:

- a) O requerente entrega 6 registos da Conservatória do Registo Predial de Arganil, iniciais e junta agora documento de doação de $\frac{3}{4}$ de parcela com o registo predial n.º4480/20120611, para a empresa Gestiflora, Lda. Verificando-se assim que não é proprietário da totalidade do prédio. De acordo com a fl.36, "sobre a qual recai toda a operação urbanística, onde o requerente compromete-se após a aprovação de todo o processo, o emparcelamento dos referidos prédios". Estes encontram-se em nome da Gestiflora, Lda., apresentando contrato de comodato que autoriza o requerente a executar a edificação (n.1 da Cláusula Quarta), no entanto este apenas se refere aos registo identificados inicialmente, não abrangendo este último artigo matricial. Face ao exposto, reforçamos a necessidade de promover o emparcelamento dos referidos prédios;

O requerente procedeu ao emparcelamento.

- b) Deve apresentar planta de implantação com a representação dos lugares de estacionamento no sentido de proceder à verificação do determinado pelo art.º82 do PDMA;





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Entregou planta com identificação dos lugares de estacionamento.

- c) No que respeita ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), verifica-se que para o local da intervenção **não** existe uma faixa de gestão de combustível, conforme estipulado pelo art.22º do PDMA, pelo que terá de salvaguardar o afastamento de 50m aos extremos do prédio;

A proposta aparentemente cumpre com o presente quesito, no entanto este será alvo de apreciação pela CMDF.

-----No parecer supradito, o presente signatário, salientando que a viabilidade da presente pretensão encontra-se condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- O emparcelamento dos prédios apresentados, cumprindo com o estipulado no art.16º do DL 124/2006 de 28/06, na atual redação;
- Reconhecimento em Assembleia Municipal, por proposta da Câmara, do seu interesse para a economia do concelho da presente pretensão;
- Parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta;
- Levantamento às condicionantes estabelecidas pelo DL 55/2007 de 12/03, na atual redação.

-----Apreciação.-----

-----Após análise dos elementos entregues, verifica-se o seguinte:

-----A pretensão visa a legalização de construção de armazém, constituído por dois piso. Visa ainda a construção de muro de vedação confinante com arruamento, pelo apresenta estimativa orçamental e calendarização.

-----De acordo com o projeto verifica-se a presença de posto de abastecimento, mas este de acordo com os elementos entregues será removido.

-----Dado o uso em causa este encontra-se dispensado do plano de acessibilidades, nos termos do art.2º do DL 163/2006 de 08/08.

-----Relativamente aos afastamentos às extremas, a pretensão cumpre com o disposto no art.60º e 73º do RGEU.

-----O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º8 do art.20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

-----Apresenta projeto de arranjos exteriores acompanhado por termo de responsabilidade.

-----Conformidade com RUMA.-----

-----A proposta cumpre com o disposto no art.10º (Afastamento às extremas) e art.15º (Cérceas, ocupação e profundidade das construções) do RUMA.

-----Muro.-----

-----Verifica-se dos elementos entregues que o muro de vedação e acesso automóvel cumpre com o disposto no n.º1 do art.º18 e com o n.º7 do art. 14º do RUMA.

-----De acordo com o n.º6 do RUMA, o requerente deverá assegurar as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, prevendo-se quando necessário, a beneficiação de arruamento existente, nomeadamente a criação de passeios e baias de estacionamento.

-----Deverá o requerente ser alertado para o seguinte:

- Os passeios deverão ser em pavê retificado do tipo “Holanda” vermelho;
- Os lancis deverão ser em betão;
- Deverá proceder à pavimentação do arruamento (em betuminoso), até ao entroncamento com a via municipal existente a este.

-----O passeio deve ter a largura de 1,6m livre, conforme o previsto no n.º8 do art.81º do PDM.

-----Apreciação de projeto de acordo com o nº1 do art.20º do RJUE, na atual redação:





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

PDM (*Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª serie do Diário da República*)

-----Em termos de carta de ordenamento, o prédio objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo rural, na categoria funcional Espaço Agrícola de Produção e Espaço Florestal de Produção, no entanto a presente proposta insere-se em Espaço Agrícola de Produção. Face ao exposto, será considerado como apreciação o determinado pela secção IV – espaço florestal.

-----Assim, de acordo com a alínea e) do art.29º do PDMA, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – armazém de apoio à atividade agroflorestal.

-----Em termos de regime de edificabilidade, de acordo com o n.º4 do art.30º do Regulamento do PDM, isto é, são ainda admissíveis a instalação de unidades industriais isoladas não enquadráveis nos Espaços Urbanos e Industriais, desde que demonstrado, caso a caso, o seu interesse para a economia do concelho e reconhecido pela Assembleia Municipal, cumprindo, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Área da parcela não inferior a 15.000 m²;
- b) Área total de implantação inferior ou igual a 35 % da área total da parcela;
- c) Altura da fachada não superior a 7 metros, exceto em situações devidamente justificadas por necessidades produtivas ou tecnológicas;

---Área do Prédio – 39.620,0m² > 15.000m²

---Área do prédio em Espaço Florestal de Produção: 32.330,0m²

---Área do prédio em Espaço Agrícola de Produção: 7.290,0m²

-----Áreas Propostas:

---Área de Implantação: 494,00m²;

---Área de Construção: Piso 0 + Piso 1= 494,0 + 40,0 = 534,0m²;

---N.º de pisos: 2;

---Incluir altura máxima da fachada: 4,98m <7,00m;

---Índice de ocupação do solo /implantação: 0,017 <0,35;

---Índice de utilização do solo /construção: 0,017.

-----Após apreciação, verifica-se que a pretensão cumpre com o regime de edificabilidade estabelecido pelo art.30º do PDMA, no entanto deverá ser encaminhado para Reunião de Câmara e posteriormente para a Assembleia Municipal a fim de ser reconhecido o seu interesse para a economia do concelho, caso assim seja entendimento superior.

-----No que diz respeito ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, irá considerar-se a área de construção: 494,00 m²

-----Assim, o requerente deverá assegurar 8 lugares de estacionamento (7 lugares de ligeiros + 1 de pesados), sendo que destes 1 serão para pessoas com mobilidade condicionada (de acordo com DL 163/2006 de 8 de Agosto).

-----O descrito artigo prevê o acréscimo de 20% sobre o total dos lugares calculados, assim o requerente deve garantir 2 lugares de estacionamento para uso público (1 lugares de ligeiros + 1 de pesados).

-----O requerente vem solicitar a dispensa de criação de lugares para uso público.

-----Assim, e em cumprimento do n.º 8 do art.82º do Regulamento do PDM, deverá a Câmara Municipal deliberar a ~~dispensa total~~ do cumprimento da dotação de estacionamento. De acordo com o art.105º do RUMA, deverá o requerente compensar o Município no valor de 833,75€ = [(2,5 X 5)+(3 x 15)] X 14,50€/m².

-----No que respeita ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), verifica-se que para o local da intervenção não existe uma faixa de gestão de combustível,





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

conforme estipulado pelo art.22º do PDMA, pelo que terá de salvaguardar o afastamento de 50m aos extremos do prédio.

-----Confirma-se ainda que para o local conforme classificado pelo PMDFCI, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.15º do PDMA, o prédio possui a categoria de risco de incêndio média, baixa e muito baixa.

-----De salientar que, considerando o enquadramento dos instrumentos de gestão territorial aplicável (PDM), de acordo com a alínea c) do n.º4 (ou eventualmente na alínea c) do n.º6) do art.16º do DL 124/2006 de 28/06, na sua atual redação, a presente pretensão carece de parecer vinculativo do CMDF (Comissão de Municipal de Defesa da Floresta).

-----Mais se verifica que a parcela em solo rural se encontra afeta às condicionantes estabelecidas pelo DL 55/2007 de 12/03, na atual redação, não cumprindo assim com o disposto na alínea b) do n.º1 do art.15º do PDMA.

-----Dado o enquadramento, o abastecimento de água e a drenagem de águas residuais deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, que no caso do abastecimento de águas deverá ser devidamente acompanhado por autorização de utilização dos recursos hídricos, emitida pela APA, para consumo humano, ou no caso de extensão as despesas das mesmas serão custeadas pelo requerente, de acordo com o n.º2 do art.º15 do PDMA, exceto no caso deste já se encontrar servido pelas descritas infraestruturas.

-----SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio se encontra parcialmente condicionado por RAN, no entanto a proposta não se insere na presente restrição.

-----Mais se verifica que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa.

-----Conclusão.-----

-----Propõe-se o encaminhamento do presente à CMDF, para a sua apreciação nos termos pelo art.16º do DL 124/2006 de 28/06.

-----Mais se propõe a Vossa Ex.^a o encaminhamento do processo a Reunião de Câmara para a tomada de decisão sobre a declaração do seu interesse para a economia do concelho e posterior encaminhamento para a Assembleia Municipal, caso assim seja entendimento superior.

-----Propõe-se ainda a Vossa Ex.^a, o encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara, sobre a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, conforme previsto pelo n.º7 do art.82º do PDMA.

-----Recomenda-se a Vossa Ex.^a que seja informado o requerente da necessidade de proceder ao levantamento às condicionantes estabelecidas pelo DL 55/2007 de 12/03, na atual redação.-----

-----À consideração superior.-----

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 07.05.2020: "À Reunião de Câmara".-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** para explicar que "relativamente aos lugares de estacionamento, estamos a falar de oito lugares, sete para ligeiros e um para pesados, dos quais um para pessoas com mobilidade condicionada, estamos a falar da compensação relativamente aos lugares de estacionamento para uso público no valor de 833,75€.

-----Relativamente à questão da declaração de interesse para a economia do concelho, nós claramente estamos a falar de uma tentativa que estes empresários estão neste momento a desencadear, de legalização de umas instalações. Neste momento é a única forma possível de tentar enquadramento para esta situação e mesmo assim não é líquido que no final seja possível que esta pretensão venha a ser





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

acolhida, mas o único caminho passa por, neste momento, ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal, a declaração de interesse para a economia do concelho.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o parecer técnico datado de 05/03/2020, o seguinte:-----

-----a) aprovar a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, relativamente a um armazém, localizado em Vale de Matouco, freguesia de S. Martinho da Cortiça;-----

-----b) submeter a proposta de emissão de Certidão de Declaração de Interesse para a Economia do Concelho à Assembleia Municipal.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**SEGUNDO:** De **Maria Albertina Nunes**, a requerer a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, relativamente à legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar, localizada em Sobral Gordo, freguesia de Pomares.-----

-----Presente o parecer técnico datado de 27/04/2020, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A requerente, Sr.^a Maria Albertina Nunes, veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o nº156, datado de 20 de Abril de 2020, dar entrada de elementos relativos a pedido de licenciamento para legalização de trabalhos de alteração a construção de moradia unifamiliar e ampliação de edificação, localizada em Sobral Gordo, Freguesia de Pomares, pretensão enquadrada na alínea c) do n.º2 do art.4º, conjugado com o art.102º-A do RJUE, na sua atual redação.

-----Antecedentes.-----

-----O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 4 de Dezembro, tendo concluído:

- d) Não apresenta os elementos desenhados da situação existente. Deverá entregar as referidas peças desenhadas. Verifica-se que os elementos entregues não descrevem de forma precisa a edificação licenciada em 1997, verificando-se desconformidade nos vãos, chaminés e cobertura. Deve por isso verificar o projeto de arquitetura inicialmente aprovado;

-----*O requerente entrega os elementos corrigidos, no entanto estes não estão totalmente em concordância com o projeto aprovado, apresentando um vão de janela no alçado norte que não licenciado e a garagem foi inicialmente licenciado no lado esquerdo da edificação (alçado principal). Assim, devem corrigir os elementos do “licenciado” e “alterações” referentes aos descritos alçados e respetivas plantas de piso de acordo com as correes preconizadas pelo anexo II da Portaria n.º113/2015 de 22/04.*

- e) Relativamente aos afastamentos às extremas, a pretensão não cumpre com o disposto no art.73º do RGEU, em particular no vão do piso -1 orientado a Sul. Deverá corrigir a proposta;

-----*O requerente propõe a sua alteração, promovendo a colocação de vão em tijolo vidro.*

- f) Deve corrigir operação urbanística, dado que esta se refere a “legalização de trabalhos de alteração a construção de moradia unifamiliar e ampliação de edificação”, pelo que deverá entregar termos de responsabilidade corrigidos;





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----*Entrega termo de responsabilidade corrigidos.*

-----Apreciação de projeto de acordo com o n.º1 do art.20º do RJUE, na atual redação:

-----PDM (*Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª serie do Diário da República*)

-----Em termos de carta de ordenamento, o edificado objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo rural e na categoria funcional de aglomerado rural, pelo que de acordo com a alínea a) do n.º2 do art.36º do PDMA, não se vê inconveniente quanto ao uso proposto – habitação.

-----No que diz respeito ao regime de edificabilidade, de acordo com o art.37º do citado regulamento, deverá o requerente respeitar o referente à “Conservação e ampliação de edifícios existentes:”

- altura da fachada máxima ou número máximo de pisos – a existente ou 2 pisos;
- área e/ou índice de ocupação máxima – a existente acrescida de 20% de ampliação.

---Área do Prédio – 240,00 m²

---Área do Prédio em Aglomerado Rural: 210,4m² (n.d.r. n.º2, art.º37)

---Área do prédio em Espaço Florestal de Produção: 29,6m²

-----Áreas Existentes:

---Área de Implantação: 103,5m²;

---Área de Construção: Piso -2 + Piso -1 + Piso 0 = 58,5 + 103,5 + 125,0 = 287,0m²;

---N.º de Pisos: 1 + 2 pisos abaixo da cota de soleira + sótão não habitável (Sótão não habitável, por não cumprir com o estipulado no n.º4 do art.º65 do RGEU);

---Altura da Fachada: 3,73 m.

-----Áreas Propostas:

---Área de Implantação: 112,5m²;

---Área de Construção Piso -2 + Piso -1 + Piso 0= 60,80 + 112,5 + 127,3 = 300,6m²;

---N.º de pisos: 1 + 2 pisos abaixo da cota de soleira + sótão não habitável (Sótão não habitável, por não cumprir com o estipulado no n.º4 do art.º65 do RGEU);

---Altura máxima da fachada: 3,73m;

---Índice de ocupação do solo /implantação: 0,53;

---Índice de utilização do solo /construção: 1,43;

---Área e/ou índice de ocupação: a existente acrescida de 20% de ampliação – 103,5m² X 1,20 = 124,2m².

-----Após apreciação, verifica-se que a pretensão cumpre com o regime de edificabilidade estabelecido pelo art.37º do PDMA.

-----No que diz respeito ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, irá considerar-se a área de construção: 300,6 – 17,45 (área destinada a garagem) = 283,15 m²

-----Assim, deverá o requerente assegurar dentro da parcela 2 lugar de estacionamento, de acordo com a proposta o requerente assegura um lugar de estacionamento.

-----Da análise, verifica-se que a proposta não aparenta condições para criação do lugar de estacionamento em falta, nos termos da alínea c) do n.º7, do art.82º do PDM, pelo que no caso de o requerente não conseguir assegurar os referidos lugares de estacionamento, deverá compensar o Município, de acordo com o n.º8 do referido artigo.

-----Assim, e em cumprimento do n.º 8 do art.82º do Regulamento do PDM, deverá a Câmara Municipal deliberar a dispensa parcial do cumprimento da dotação de estacionamento. De acordo com o art.105º do RUMA, deverá o requerente compensar o Município no valor de 362,50€ = 1 x (2,5 X 5) X 14,50€/m.

-----O requerente menciona que irá proceder ao pagamento da compensação (fl.34).





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Dado se localizar em aglomerado rural, de acordo com o art.16º do DL n.º124/2006 de 28/06, na atual redação, o presente não terá de salvaguardar uma faixa de gestão de combustível, conforme estipulado pelo art.22º do PDMA.

-----Confirma-se ainda que para o local conforme classificado pelo PMDFCI, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.15º do PDMA, o prédio possui a categoria de risco de incêndio baixa.

-----Dado o enquadramento, o abastecimento de água e a drenagem de águas residuais deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, que no caso do abastecimento de águas deverá ser devidamente acompanhado por autorização de utilização dos recursos hídricos, emitida pela APA, para consumo humano, ou no caso de extensão as despesas das mesmas serão custeadas pelo requerente, de acordo com o n.º2 do art.º15 do PDMA, exceto no caso deste já se encontrar servido pelas descritas infraestruturas.

-----SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio se encontra condicionado por REN na tipologia – Áreas com Riscos de Erosão e Escarpas e Faixas de Proteção. No entanto a presente edificação não se encontra condicionada pela referida restrição.

-----Mais se verifica que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa.

-----Conclusão.-----

-----Face ao exposto, propõe-se a Vossa Ex.^a a proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º do RJUE, na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura, condicionado ao acima sublinhado e solicitação dos projetos de especialidades ou isenções aplicáveis nos termos previstos pelo art.102º-A do RJUE, na atual redação e art.48 do RUMA.

-----Propõe-se ainda a Vossa Ex.^a, o encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara, sobre a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, conforme previsto pelo n.º7 do art.82º do PDMA.

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 06.05.2020: "À Reunião de Câmara".**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o parecer técnico datado de 27/04/2020, aprovar a dispensa parcial dos lugares de estacionamento, relativamente à legalização de alterações e ampliação de moradia unifamiliar, localizada em Sobral Gordo, freguesia de Pomares.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**TERCEIRO:** De **Helga Maria Nunes Pimenta Henriques**, a solicitar a alteração da designação de "solo urbanizável" para "solo urbanizado", referente a uma parcela de terreno situado na Cruz Alta – Coutada, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, para construção de habitação unifamiliar.-----

-----Presente o parecer técnico datado de 29/04/2020, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Identificação de Pretensão.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----A requerente, Sr.^a Helga Maria Nunes Pimenta Henriques, veio por requerimento com registo de entrada no serviço do Balcão Único deste Município, com o n.º411, datado de 25 de Junho de 2019 e o n.º151 de 17 de Abril de 2020, dar entrada de elementos referentes a pedido licenciamento para trabalhos de construção de habitação unifamiliar, localizada na Cruz Alta – Coutada, União de Freguesias de Coja e Barril de Alva, pretensão enquadrada na alínea c) do n.º2 do art.4º do RJUE, na sua atual redação.

-----Antecedentes.-----

-----O presente signatário procedeu a apreciação da presente pretensão, no dia 5 de Agosto de 2019, tendo concluído:

- g) Não é possível proceder à medição dos elementos desenhadas entregues. Deverá entregar novos elementos desenhados;

-----*Entrega os elementos desenhados em novo formato.*

- h) Deverá esclarecer sobre os acabamentos exteriores da edificação, dado que refere na memória descritiva a edificação terá a cor branca (fl.26) e nos elementos desenhados refere a cor rosa (RAL 3014). Caso a solução incida sobre a última deverá proceder à sua justificação, com fotos das edificações envolventes;

-----*O requerente esclarece que a cor a utilizar no revestimento exterior é branca.*

- i) Termo de responsabilidade de técnico autor do projeto de condicionamento acústico que ateste da conformidade da operação com o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro é entregue por técnico que não apresenta qualquer documento que o legitime para o efeito, nos termos previstos pela Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho, na redação atual, conforme parecer emitido pela CCDR-N que se junta em anexo;

-----*O técnico manteve o referido termo de responsabilidade, apresentando como fundamento documento do Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia. Face às dúvidas que subsistiam, foi solicitado parecer jurídico pela INF/DGU/687/2019 de 24/09/2019, o entanto sobre esta não foi dada qualquer resposta. Pelo requerimento n.º151 de 17/04/2020, o requerente substitui o técnico responsável pela especialidade em causa com legitimidade para o requerido.*

- j) Quanto ao muro de vedação, deverá esclarecer sobre o mesmo. De acordo com as fotos entregues, verifica-se a existência de muro de vedação, no entanto não é possível verificar a sua conformidade com o art.18º e com o afastamento previsto pelo n.º8 do art.81º do PDMA. Também não é possível verificar o cumprimento do acesso automóvel relativamente ao disposto no n.º7 do art.14º do RUMA;

-----*O requerente corrige o afastamento do portão de acesso automóvel.*

- k) Consulta à União de Freguesia de Coja de Barril de Alva no que se refere ao à existência de rede de abastecimento de águas e drenagem de esgotos no local;

-----*A presente entidade pronunciou-se referindo a existência de rede de drenagem de águas residuais e de abastecimento de água.*

-----Apreciação.-----

-----Após análise dos elementos entregues, verifica-se o seguinte:

-----A pretensão desenvolve-se em um piso, possuindo ainda um sótão para uso de arrumo.

-----Relativamente aos afastamentos às extremas, a pretensão cumpre com o disposto no art.60º e 73º do RGEU.

-----O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º8 do art.20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

-----O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, a referir a conformidade do projeto, pelo que nos termos do disposto no n.º2 do art.3º do DL n.º





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

163/06, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

-----Conformidade com RUMA.-----

-----A proposta cumpre com o disposto no art.10º (Afastamento às extremas) e art.15º (Cérceas, ocupação e profundidade das construções) do RUMA.

-----Muro.-----

-----Quanto ao muro de vedação, verifica-se que se encontra de acordo com o afastamento previsto pelo n.º8 do art.81º do PDMA.

-----Verifica-se dos elementos entregues que o muro de vedação e acesso automóvel cumpre com o disposto no n.º1 do art.º18 e com o n.º7 do art. 14º do RUMA.

-----De acordo com o n.º6 do RUMA, o requerente deverá assegurar as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões, prevendo-se quando necessário, a beneficiação de arruamento existente, nomeadamente a criação de passeios e baias de estacionamento.

-----Deverá o requerente ser alertado para o seguinte:

- Os passeios deverão ser em pavê retificado do tipo “Holanda” vermelho;
- Os lancis deverão ser em betão;
- A pavimentação do arruamento deverá ser em betuminoso.

-----Apreciação de projeto de acordo com o nº1 do art.20º do RJUE, na atual redação:-----

-----PDM (*Primeira revisão PDM de Arganil Aviso n.º10298/2015 publicada no Diário da República, 2.ª série — N.º 176 — 09/09, e seguintes correções materiais Aviso n.º4888/2016, n.º72 de 13/04 e Aviso n.º1486/2018, n.º22 de 31/01, ambos com publicação na 2ª serie do Diário da República*)

-----O prédio objeto da presente pretensão encontra-se inserido na classe de solo urbano, na categoria funcional de espaço residencial e a restante área na categoria operativa de solo urbanizável, na categoria funcional de espaço residencial.

-----Assim, de acordo com o n.º 1 do art.61º do Regulamento do PDM, *“Os solos urbanizáveis integram as áreas necessárias para a expansão dos aglomerados urbanos, e no qual a urbanização é sempre precedida de programação, onde se visa a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizado, mediante a elaboração de instrumentos de planeamento adequados, nomeadamente, Planos de Pormenor, Unidades de Execução e Operações de Loteamento.”*

-----Contudo, o n.º 4 do referido artigo expõe que *“Enquanto não estiverem em vigor os Planos de Pormenor e/ou a Unidades de Execução referidas no ponto 1, a Câmara Municipal pode, supletivamente, permitir operações urbanísticas avulsas de licenciamento em parcela constituída, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, e desde que o Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, nomeadamente, áreas que disponham de acesso público e relação com a estrutura urbana existente e possibilitem a articulação e ligação às redes públicas de infraestruturas.”*

-----A pretensão encontra-se em continuidade da zona urbanizada, a União de Freguesias de Coja e Barril de Alva pronunciou-se favoravelmente no que se refere à existência de rede de abastecimento de águas e drenagem de esgotos no local.

-----Relativamente aos parâmetros e regras urbanísticas, conforme o n.º5 do art.61º, aplicam-se os que constam nos espaços urbanizados correspondentes.

-----De acordo com o art.44º do Regulamento do PDM, não se vê inconveniente quanto ao uso - habitacional.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----No que diz respeito ao regime de edificabilidade e, dado que não se está perante uma frente urbana consolidada, de acordo com o art.45º do citado regulamento, deverá a requerente respeitar o seguinte:

- a) Altura máxima da fachada: a dominante, 3 pisos acima da cota de soleira ou 10 metros;
- b) Número máximo de pisos admitido abaixo da cota de soleira é de 1 e, excecionalmente e em função das características topográficas do local o número de pisos abaixo da cota de soleira pode ser superior a 1;
- c) O Índice Máximo de Utilização do Solo: 1,35.

---Área do Prédio – 3.047,81 m²

---Áreas Propostas:

---Área de Implantação: 230,2m²;

---Área de Construção: Piso 0 = 230,2m²;

---N.º de pisos: 1 + sótão não habitável (Sótão não habitável, por não cumprir com o estipulado no n.º4 do art.º65 do RGEU);

---Altura máxima da fachada: 3,7m;

---Índice de ocupação do solo/implantação: 0,08;

---Índice de utilização do solo/construção: 0,08.

-----Após apreciação, verifica-se que a pretensão cumpre com o regime de edificabilidade estabelecido pelo art.45º do PDMA.

-----No que diz respeito ao cumprimento do art.82º do Regulamento do PDM, irá considerar-se a área de construção: 230,2m²

-----Assim, deverá o requerente assegurar dentro da parcela 2 lugar de estacionamento, de acordo com a proposta o requerente assegura os dois lugares de estacionamento.

-----Dado se localizar em espaço urbano, de acordo com o art.º16 do DL n.º124/2006 de 28/06, na atual redação, e conforme estipulado pelo art.15º e art.22º do PDMA o presente não terá verificar a carta de perigosidade ou salvaguardar uma faixa de gestão de combustível.

-----SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.-----

-----Quanto à localização face às áreas de restrição de utilidade pública: Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), verifica-se que o prédio não se encontra condicionado.

-----Mais se verifica que a pretensão não se localiza em área de servidão administrativa

-----O requerente procedeu à entrega das especialidades antes da aprovação da arquitetura, conforme previsto pela alínea m) do n.º15 do item III do anexo I da portaria 113/2015 de 22 de Abril.

-----ESPECIALIDADES-----

-----Apreciação.-----

-----O requerente entrega os projetos das seguintes especialidades: estabilidade, arranjos exteriores, abastecimento de águas e drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, comportamento térmico e pré-certificado SCE, condicionamento acústico, infraestruturas e telecomunicações e ficha de segurança contra incêndios.

-----Os técnicos responsáveis pelas especialidades fazem acompanhar os termos de responsabilidade com as devidas declarações de associação pública profissional e comprovativo de seguro de responsabilidade civil do técnico.

-----Procede à entrega de parecer de viabilidade da EDP.

-----Deverá entregar o projeto de rede de gás nos termos do art.5º, conjugado com o art.3º do DL 97/2017, de 10/08, na redação dada pelo DL 59/2018, de 21/08.

-----Conclusão.-----

-----Em conclusão, propõe-se a Vossa Ex.^a o encaminhamento do processo a Reunião de Câmara para a tomada de decisão para da alteração de solo urbanizável para solo urbanizado.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se propõe a Vossa Ex.^a, que após a deliberação da Câmara, proceder de acordo com o n.º 3 do art.20º do RJUE, na sua atual redação, aprovação do projeto de arquitetura e solicitação do projetos de rede de gás nos termos do art.5º, conjugado com o art.3º do DL 97/2017, de 10/08, na redação dada pelo DL 59/2018, de 21/08.

-----À consideração superior.-----

-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 06.05.2020: "À Reunião de Câmara".-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e de acordo com o despacho técnico datado de 29/04/2020, aprovar a alteração da designação de "solo urbanizável" para "solo urbanizado", referente a uma parcela de terreno situado na Cruz Alta – Coutada, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, para construção de habitação unifamiliar.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Capítulo Quarto

Empreitadas

-----O Senhor Presidente saiu da sala de reuniões, deixando de participar nos trabalhos, e passando a Senhora Vice-Presidente a presidir aos mesmos.-

-----PRIMEIRO: Empreitada de **Reabilitação do Edifício dos Paços do Concelho de Arganil - 1 - Aprovação do Auto de Medição nº1-A e do Auto de Medição nº 1-B**, de Trabalhos Contratuais de Fevereiro de 2020 - ratificação do acto praticado pela Senhora Vice-Presidente em 6 de Maio de 2020, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro; **2 - Aprovação do Auto de Medição nº 2-A e do Auto de Medição nº 2-B**, de Trabalhos Contratuais de Março de 2020.-----

-----Presente a informação INF/DGU/301, datada de 04/05/2020, do técnico superior Bruno Dinis, que se dá por reproduzida, para todos os efeitos legais, e da qual se anexa cópia à acta.-----

-----Despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Paula Dinis, datado de 06.05.2020: "À Reunião de Câmara".-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Rui Silva, Fernando Vale e Tyoga Macdonald, e de acordo com a informação técnica INF/DGU/301/2020, aprovar o seguinte:-----

---a) Aprovação do Auto de Medição nº1-A e do Auto de Medição nº 1-B, de Trabalhos Contratuais de Fevereiro de 2020 - Ratificação do acto praticado pela Senhora Vice-Presidente em 6 de Maio de 2020, nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

---b) Aprovação do Auto de Medição nº 2-A e do Auto de Medição nº 2-B, de Trabalhos Contratuais de Março de 2020.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----

-----**O Senhor Presidente regressou à sala de reuniões, voltando a participar nos trabalhos.**-----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta que eu, Odete Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

